

Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão

OLINDA NOVA DO MARANHÃO – MA

Guarda Municipal

NV-005JH-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura de Olinda Nova do Maranhão - MA

Guarda Municipal

Edital Nº 01/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto
Raciocínio Lógico - Matemático - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil
Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques
Noções de Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Profº Eduardo Gigante
Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Paternostro Zantedeschi
Noções de Direito Ambiental - Profª Karoline Romano
Noções de Direitos Humanos - Profª Bruna Pinotti e Profº Rodrigo Gonçalves
Legislação de Trânsito - Profº Fernando Paternostro Zantedeschi
Legislação do Município de Olinda Nova do Maranhão - Profª Elines Francisca
Conhecimentos Locais - Profª Elines Francisca

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

Josiane Sarto

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Higor Moreira

Rodrigo Bernardes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

EDIÇÃO JUN/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de gêneros textuais variados. Recursos de textualidade (coesão, coerência; relações intertextuais).....	01
Domínio da ortografia oficial.....	18
Emprego das letras.....	22
Pontuação e acentuação gráfica oficial (Novo acordo).....	25
Semântica (antonímia, sinonímia, paronímia, homonímia, polissemia e seus efeitos discursivos) Significação, estrutura e formação das palavras.....	32
Classes de palavras - flexões e emprego: substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio preposição, conjunção e interjeição.....	36
Domínio da estrutura morfosintática do período simples e composto: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.....	78
Concordâncias verbal e nominal; regências nominal e verbal.....	89
Emprego do sinal indicativo de crase.....	104
Colocação pronominal; Funções e Empregos das palavras "que" e "se" emprego dos porquês; Estilística figuras de sintaxe, de palavras e de pensamento.....	108

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conceitos básicos de informática. Componentes básicos de um computador: hardware e software. Arquitetura básica de computadores e dispositivos periféricos. Dispositivos de armazenamento e cópia de segurança.....	01
Noções do sistema operacional Windows. Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas.....	08
Conceitos básicos de internet: ferramentas, navegadores e aplicativos de Internet.....	26
Edição de textos, planilhas e demais documentos utilizando o Microsoft Office 2016.....	43

RACIOCÍNIO LÓGICO – MATEMÁTICO

Operações com Números Reais.....	01
Mínimo Múltiplo Comum e Máximo Divisor Comum.....	16
Razão e Proporção.....	18
Porcentagem.....	26
Regra de Três Simples e Composta.....	29
Média Aritmética Simples e Ponderada.....	31
Juros Simples e Compostos.....	39
Equação de 1º e 2º Grau; Sistema de equações de 1º Grau.....	42
Relação entre grandezas; Tabelas e Gráficos.....	50
Sistemas de Medidas Usuais.....	66
Noções de Geometria: Forma, Perímetro, Área, Volume, Ângulo.....	75
Teorema de Pitágoras.....	89
Raciocínio Lógico; Resolução de problemas.....	99

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição Federal (Arts. 1º ao 4º, CF).....	01
Direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, CF): direitos e deveres individuais e coletivos; remédios constitucionais; direitos sociais (Art. 6º a 11, CF); nacionalidade (Art. 12 e 13, CF); direitos políticos (Arts. 14 a 16, CF); alistamento eleitoral; condições de elegibilidade; direitos políticos negativos.....	04
Organização do Estado: organização político- administrativa (Arts. 18 e 19, CF); União (Arts. 20 a 24, CF); Estados Federados (Arts. 25 a 28, CF); Municípios (Arts. 29 a 31, CF); Distrito Federal (Art. 32, CF). Normas constitucionais relativas à administração pública e ao servidor público (Arts. 37 a 41, CF).....	15
Organização dos poderes (Arts. 44 a 135, CF).....	23
Segurança pública (Art. 144, CF).....	38

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Crimes: Homicídio; Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio; lesão corporal; furto; roubo estelionato.....	01
Ilícitude (antijuridicidade): Conceito e espécies; causas excludentes de ilicitude: estado de necessidade legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal, exercício regular do direito; excesso punível.....	17
Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Lei do Desarmamento e atualizações	26
Lei nº 11.343 – de 23 de agosto de 2006. Lei de Drogas e atualizações.....	34
Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Lei de Abuso de Autoridade.....	38

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Órgãos e funções do Estado: distribuição das funções entre os poderes do Estado, nos termos da Constituição Federal/88.....	01
Princípios da administração pública.....	01
Poderes da administração pública: poderes vinculados e discricionários; poder normativo ou regulamentar; poder disciplinar; poder hierárquico; poder de polícia.....	03
Atos administrativos: elementos do ato administrativo; invalidação do ato administrativo; classificação dos atos administrativos; vícios do ato administrativo; espécies de atos administrativos; extinção do ato administrativo.....	08
Serviços públicos: conceito; princípios do serviço público; classificação do serviço público; formas e meios de prestação de serviços; concessão de serviços públicos.....	13
Bens públicos: conceito; bens de domínio público; bens do domínio privado do Estado; alienação dos bens de uso comum e de uso especial; alienação dos bens dominicais; uso de bem público por particular; autorização de uso; permissão de uso; concessão de uso; concessão de uso especial de imóvel urbano.....	23
Servidores públicos: conceito; tipos de agentes públicos; cargo e função pública; direitos e deveres constitucionais; direito de greve e de livre nomeação sindical; proibição de acúmulo de cargos; estabilidade e vitaliciedade; afastamento para o exercício de mandato eletivo; vacância; direitos e deveres sociais; responsabilidade.....	33

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO AMBIENTAL

Espécies de meio ambiente	01
Objetivo do Direito Ambiental	02
Princípios ambientais	12
Ordem econômica ambiental. Política Nacional do Meio Ambiente e o Sistema Nacional de Meio Ambiente Licenciamento ambiental.....	15
Responsabilidade ambiental por danos ao meio ambiente. Infrações administrativas Crimes ambientais	15
Constituição Federal.....	16
Lei 9.605, de 12 de dezembro de 1998.....	19
Lei 9.795, de 27 de abril de 1999.....	28

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Origem e evolução dos Direitos Humanos.....	01
Declaração Universal dos Direitos Humanos.....	06
Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica)	16
Constituição Federal/1988: Arts. 5º, 6º, 7º e 14.....	35
Leis Federais: Lei Federal nº 9.455, de 7 de abril de 1997 – Lei de Tortura.....	35
Lei Federal nº 13.869, de 05 de setembro de 2019 – Lei de Abuso de Autoridade	35
Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha	38
Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Crime de Racismo.....	39
Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003– Estatuto do Idoso.....	39
Lei Federal nº 8.069, de 11 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.....	47
Uso de Algemas: Súmula Vinculante nº 11, do Supremo Tribunal Federal.....	53
Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	55

LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e atualizações	01
--	----

LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Lei Orgânica do Município e atualizações	01
Código de Postura do Município e atualizações.....	02

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS LOCAIS

Aspectos históricos, econômicos, sociais, culturais e geográficos do município de Olinda Nova do Maranhão 01

ÍNDICE

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios fundamentais da Constituição Federal (Arts. 1º ao 4º, CF).....	01
Direitos e garantias fundamentais (Art. 5º, CF): direitos e deveres individuais e coletivos; remédios constitucionais; direitos sociais (Art. 6º a 11, CF); nacionalidade (Art. 12 e 13, CF); direitos políticos (Arts. 14 a 16, CF); alistamento eleitoral; condições de elegibilidade; direitos políticos negativos.....	04
Organização do Estado: organização político- administrativa (Arts. 18 e 19, CF); União (Arts. 20 a 24, CF); Estados Federados (Arts. 25 a 28, CF); Municípios (Arts. 29 a 31, CF); Distrito Federal (Art. 32, CF). Normas constitucionais relativas à administração pública e ao servidor público (Arts. 37 a 41, CF).....	15
Organização dos poderes (Arts. 44 a 135, CF).....	23
Segurança pública (Art. 144, CF).....	38

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 1º AO 4º, CF)

O CONSTITUCIONALISMO

O **Constitucionalismo** é um movimento político-social, surgido no século XVIII e motivado por ideias iluministas para conter o absolutismo e fomentar a adoção de constituições escritas pelas nações, com a finalidade de limitar o poder dos governantes. O ideal do constitucionalismo é, portanto, defender um regime político no qual há a necessidade de uma Constituição para reger a vida de um país, limitando os atos do Executivo, numa forma de organizar o poder.

O NEOCONSTITUCIONALISMO

Diante das novas tendências e necessidades do universo jurídico constitucional na contemporaneidade, a preocupação do chamado constitucionalismo pós-moderno, pós-positivismo ou neoconstitucionalismo não mais consiste na ideia de limitação do poder político, mas sim na eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, e na consequente concretização dos direitos fundamentais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

O jurista Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2005) ensina que o Direito Constitucional, como a própria denominação revela, é correlativo à ideia de Constituição e o conceito de Constituição é um fato cultural e, portanto, histórico.

Como ciência, o Direito Constitucional é o conhecimento sistematizado da organização jurídica fundamental de Estado. Isto é, conhecimento sistematizado das regras jurídicas relativas à forma do Estado, à forma do governo, ao modo de aquisição e exercício do poder, ao estabelecimento de seus órgãos e aos limites de sua ação (FERREIRA FILHO, 2005, p. 16).

CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A Constituição é a lei máxima e fundamental de um país, que geralmente determina a sua organização social, política, jurídica e econômica.

Conjunto de normas jurídicas, normalmente escritas em um texto unitário, que regulam a organização e atuação do Estado nas relações sociais.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES

Toda tipologia ou classificação depende dos critérios adotados por seus estudiosos. É importante esclarecer que existem diferentes classificações entre os juristas mais renomados. Não se trata, portanto, de uma classificação ser mais acertada que outra, mas sim, mais adequada à sua finalidade didática. Segundo Alexandre de Moraes (2018) a tipologia ou a classificação das constituições pode ser basicamente delimitada:

Quanto ao **conteúdo**:

- **Material:** conjunto de regras materialmente constitucionais, ou seja, que contiver as normas fundamentais e estruturais do Estado, a organização de seus órgãos, os direitos e garantias fundamentais, independentemente da forma em que estejam organizadas tais disposições.
- **Formal:** consubstanciada em um documento solene estabelecido pelo poder constituinte originário. É levado em consideração o processo de sua formação, e não necessariamente a materialidade de suas normas ou conteúdo.

Quanto à **forma**:

- **Escrita:** expressa num único texto. "A Constituição escrita é o mais alto estatuto jurídico de determinada comunidade, caracterizando-se por ser a lei fundamental de uma sociedade" (MORAES, 2018, p. 43).
- **Não escrita:** não estabelecida em um documento único e solene, mas é costumeira, baseada e consubstanciada nos costumes, convenções, jurisprudências e práticas sociais preestabelecidas.



#FicaDica

Arábia Saudita, Líbia, Nova Zelândia e Reino Unido são exemplos de países que não tem uma Constituição escrita.

Quanto ao **modo de elaboração**:

- **Dogmática:** também chamada de sistemática, é sempre escrita e estrutural e surge a partir de dogmas políticos ou sistemas ideológicos prévios.
- **Histórica:** fruto da lenta e contínua síntese da história e tradições de um povo, como é o caso da Constituição inglesa.

Quanto à **origem**:

- **Promulgada:** também chamada de democrática, votada ou popular, é fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita direta e legitimamente pelo povo, para, em nome dele atuar.
- **Outorgada:** é a Constituição imposta de maneira unilateral por governante que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2019).

Quanto à **estabilidade** ou **alterabilidade**:

- **Imutável:** é vedada qualquer alteração.
- **Rígida:** exige para a sua alteração um processo legislativo solene, mais complexo e árduo do que o empregado para a modificação das normas infraconstitucionais. Para Alexandre de Moraes (2018), a Constituição Federal de 1988 pode ser considerada super-rígida, porque em regra pode ser alterada por um processo legislativo diferenciado, mas, excepcionalmente é imutável quanto às suas

cláusulas pétreas, previstas em seu art. 60, § 4º. Esta classificação, contudo, não tem sido adotada pelo STF.

- **Semirrígida:** algumas regras poderão ser alteradas pelo processo legislativo ordinário, enquanto outras somente por um processo legislativo especial e complexo.
- **Flexível:** não exige um processo legislativo de alteração mais dificultoso do que as normas infraconstitucionais. Logo, pode ser alterada por processo legislativo ordinário.

Quanto à **extensão e finalidade:**

- **Análítica:** também chamada de dirigente, é ampla e detalhada, trazendo todos os assuntos que podem ser considerados fundamentais e relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado. É minuciosa e normalmente estabelece regras que poderiam ser matéria de leis infraconstitucionais.
- **Sintética:** é concisa, breve e sucinta, tratando apenas de princípios fundamentais e estruturais do Estado. Geralmente são mais duradouras, um exemplo é a Constituição dos Estados Unidos.

Além desta classificação básica, alguns doutrinadores as dividem em outros tipos, de acordo com o que acreditam ser mais adequado para os seus estudos. Existem ainda as constituições normativas, nominalistas e semânticas, as dualistas ou pactuadas, as principiológicas e preceituais, provisórias e definitivas, as heterônomas e autônomas, as constituições garantia, balanço e dirigente, as liberais (negativas) e sociais (dirigentes) e, as expansivas.



FIQUE ATENTO!

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é formal, escrita, dogmática, promulgada, rígida (ou super-rígida) e analítica. E ainda, normativa, principiológica, definitiva, autônoma, de garantia, dirigente, social e expansiva.

EFICÁCIA E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

A positivação de uma norma constitucional não implica automaticamente em sua eficácia e aplicabilidade. Portanto, as normas constitucionais podem ser: de eficácia plena, de eficácia contida e de eficácia limitada.

Segundo Lenza (2019), as **normas constitucionais de eficácia plena** e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional. Já as **normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva** têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação da nova Constituição, ou da entrada em vigor ou introdução de novos preceitos por emendas à Constituição, poderá haver a redução de sua abrangência

e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social. Por sua vez, as **normas constitucionais de eficácia limitada** são aquelas normas que, de imediato, não têm o poder e a força de produzir todos os seus efeitos, precisando de norma regulamentadora infraconstitucional a ser editada pelo poder, órgão ou autoridade competente, ou até mesmo de integração por meio de emenda constitucional. São, portanto, consideradas normas de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, ou ainda, diferida.

NORMAS PROGRAMÁTICAS

De modo geral, pode-se dizer que a Constituição de 1988 é programática. Isso porque grande parte de suas normas traçam, na verdade, princípios para serem cumpridos pelos seus órgãos em longo prazo. São verdadeiras metas a serem atingidas pelo Estado e seus programas de governo na realização de seus fins sociais.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019).

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

São, portanto, princípios fundamentais da Constituição:

A **soberania**, que consiste num poder político supremo, independente na ordem internacional e não limitado a nenhum outro na esfera interna. É a capacidade do país editar e reger suas próprias normas e seu ordenamento jurídico.

A **cidadania**, condição da pessoa pertencente a um Estado, dotada de direitos e deveres. É o *status* de cidadão inerente a todo jurisdicionado que tem direito de votar e ser votado.

A **dignidade da pessoa humana**, valor moral pessoalíssimo, inerente à própria condição humana. Fundamento consistente no respeito pela vida e integridade do ser humano e a garantia de condições mínimas de existência com liberdade, autonomia e igualdade de direitos.

Os **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa**, pois é através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país. Por isso, a necessidade de se estabelecer a proteção deste importante direito social. Por sua vez, a livre iniciativa consiste numa doutrina que defende a total liberdade para o exercício de atividades econômicas, sem qualquer interferência do Estado.

Muito importante mencionar que os fundamentos ou princípios fundamentais são diferentes dos objetivos da Constituição, previstos no art. 3º, CF:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado brasileiro é **democrático** porque é regido por normas democráticas, pela soberania da vontade popular, com eleições livres, periódicas e pelo povo, e **direito** porque pauta-se pelo respeito das autoridades públicas aos direitos e garantias fundamentais, refletindo a afirmação dos direitos humanos.

TRIPARTIÇÃO DE PODERES

*Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Assim, o Estado brasileiro é marcado pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal e **separação dos poderes estatais**, de modo que o legislativo, executivo e judiciário possam atuar em harmonia.*



EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (TJMG – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – CONSULPLAN – 2018) Em relação à eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) As normas constitucionais de eficácia plena são suscetíveis de aplicação sem solução de continuidade.
- b) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação diferida, e não aplicação ou execução imediata como as normas programáticas.
- c) As normas constitucionais de eficácia limitada não são providas de aplicabilidade direta e imediata, vez que carecem de regulamentação para tornarem-se aplicáveis.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida não são dotadas de aplicabilidade integral, já que há a possibilidade de o alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária.

Resposta: Letra B. Incorreta. Conforme art. 5º, § 1º, CF/88: as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm **aplicação imediata**.

2. (TJSC – TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO – IESES – 2019) Marque a alternativa INCORRETA sobre os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988:

- a) Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988.
- b) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito.
- c) São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Resposta: Letra C. Incorreta. Conforme art. 2º, CF: São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. O MP não é um poder reconhecido na Constituição, mas sim um órgão autônomo e independente.

3. (PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP – ASSISTENTE JURÍDICO – VUNESP – 2018) De acordo com a doutrina existente sobre eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, são normas constitucionais de eficácia contida aquelas que:

- a) no momento da sua entrada em vigor já estão aptas a produzir todos os seus efeitos.
- b) geralmente determinam a criação de órgãos ou atribuem competências aos entes federativos.
- c) por si só não são capazes de produzir todos os seus efeitos, necessitam de uma lei infraconstitucional.
- d) têm aplicabilidade indireta, mediata e reduzida ou diferida, e vinculam o legislador infraconstitucional.
- e) possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral, com limitação da sua eficácia e aplicabilidade.

Resposta: Letra E. Correta. As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral. Embora tenham força de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação poderá haver a redução de sua abrangência e limitação ou restrição à eficácia e à aplicabilidade que pode se dar por decretação do estado de defesa ou de sítio, além de outras situações, por motivo de ordem pública, bons costumes e paz social.

4. (CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS-SP – ASSISTENTE LEGISLATIVO VUNESP – 2015) A atual Constituição Federal adota o Sistema de Tripartição de Poderes. A respeito desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) Os Poderes da União são entre si independentes e harmônicos.
- b) Os Poderes da União são interdependentes e harmônicos entre si.